



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     |                    | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     |                    | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     |                    | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Despacho**—Transfere uma verba dentro do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 484**—Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e no Estado da Índia, destinados ao pagamento de diversos encargos e a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

#### Despacho

Determino, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 14.250\$ da alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 31 de Julho de 1953.—O Administrador-Geral, *Guilherme Luiselo Alves Moreira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 14 484

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

#### 1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 200.000\$, destinado a suportar os encargos com grandes reparações e modificações no Hospital de S. Vicente, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do

capítulo 12.º, artigo 218.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária—Outras despesas extraordinárias—Edifícios—Construção do dispensário antituberculoso», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, abrir os seguintes créditos especiais:

- b) Um de 100.000\$, destinado a suportar os encargos com a campanha de dedetização pelos serviços de saúde;
- c) Um de 250.000\$, para subsídio à Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, a fim de manter o navio-motor *Costeiro Terceiro* ao serviço da província até Dezembro do ano corrente.

#### 2) Na Guiné

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 60.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 20), alínea a) «Encargos gerais—Diversas despesas—Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado—Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

|                                                                                                                                                                                                                                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização—Serviços de saúde e higiene—Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos» | 9.000\$00 |
| Capítulo 5.º, artigo 129.º «Serviços aduaneiros—Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício»:                                                                                                               |           |
| N.º 2) «Pessoal contratado» . . . . .                                                                                                                                                                                              | 9.000\$00 |
| N.º 3) «Pessoal assalariado» . . . . .                                                                                                                                                                                             | 1.600\$00 |

#### Capítulo 7.º «Serviços de fomento»:

|                                                                                                                                                                                        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 175.º, n.º 2) «Repartição Técnica dos Serviços Agrícolas e Florestais—Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal contratado»                    | 13.900\$00 |
| Artigo 204.º, n.º 1), alínea a) «Serviço meteorológico—Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos» . . . . . | 2.000\$00  |

|                                                                                                                                                                                                                         |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Capítulo 9.º, artigo 232.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de marinha—Capitania dos Portos—Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos» . . . . . | 10.000\$00 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

## Capítulo 10.º «Encargos gerais»:

## Artigo 263.º «Subsídios e pensões»:

|                                                              |           |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| N.º 11) «Idem à Casa dos Estudantes de Cabo Verde» . . . . . | 3.000\$00 |
| N.º 23) «Subsídio à Air France» . . . . .                    | 5.900\$00 |

## Artigo 267.º «Diversas despesas»:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| N.º 14) «Para despesas de correio e aquisição de expediente destinado aos trabalhos do Tribunal Repressivo de Especulação e Açambarcamento, criado pelo Decreto n.º 29 694, de 10 de Outubro de 1939 ( <i>Boletim Oficial</i> n.º 52), aplicável às colónias pela Portaria Ministerial n.º 9 355, de 26 de Outubro do mesmo ano» . . . . . | 600\$00           |
| N.º 19) «Contribuição para a compra da Casa do Infante do Porto» . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5.000\$00         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <u>60.000\$00</u> |

## 3) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 8.364\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 6.º, artigo 152.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de justiça — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 8.173\$29, destinado a suportar o encargo com as gratificações de chefia de secção, relativas ao período de 18 de Abril de 1950 a 31 de Dezembro de 1951, devidas ao segundo-oficial dos correios, telégrafos e telefones Manuel Lopes de Sá, conforme direito que lhe foi reconhecido pelo Acórdão n.º 2 281, de 26 de Dezembro de 1952, do Conselho Ultramarino.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

c) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

## CAPÍTULO 8.º

## Serviços militares

## Encargos gerais

## Artigo 230.º «Deslocações do pessoal»:

|                                                                                                                         |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .         | 3.000\$00         |
| N.º 4), alínea b), 1) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» . . . . . | 11.000\$00        |
|                                                                                                                         | <u>14.000\$00</u> |

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 222.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas especiais com a incorporação de recrutas europeus», da mesma tabela de despesa.

## 4) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

## CAPÍTULO 8.º

## Serviços militares

## Despesas com o material

## Artigo 303.º «Aquisições de utilização permanente»:

|                                            |              |
|--------------------------------------------|--------------|
| N.º 1) «Aquisição de semoventes» . . . . . | 5:000-00-00  |
| N.º 2) «Aquisição de móveis» . . . . .     | 10:000-00-00 |

## Artigo 304.º «Despesas de conservação e aproveitamento»:

|                                                                                                                  |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| N.º 2) «De semoventes» . . . . .                                                                                 | 10:000-00-00 |
| N.º 3) «De móveis» . . . . .                                                                                     | 3:000-00-00  |
| N.º 4) «De material de defesa e segurança pública (incluindo engenharia, veterinária e siderotécnica)» . . . . . | 4:000-00-00  |

|                                                   |                     |
|---------------------------------------------------|---------------------|
| Artigo 305.º «Material de consumo corrente» . . . | 10:000-00-00        |
|                                                   | <u>42:000-00-00</u> |

usando para contrapartida as disponibilidades existentes nas verbas a seguir indicadas da mesma tabela de despesa:

## CAPÍTULO 8.º

## Serviços militares

## Despesas com o pessoal

## Artigo 300.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

|                                                                                   |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . . | 16:000-00-00 |
| N.º 3) «Readmissão de praças europeias» . . .                                     | 1:000-00-00  |

|                                                                                                  |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 302.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação» . . . . . | 6:000-00-00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

## Encargos gerais

|                                                                                                                                                                     |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Artigo 312.º, n.º 5), alínea b) «Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província» . . . . . | 6:000-00-00         |
| Artigo 314.º «Abono de família» . . . . .                                                                                                                           | 1:000-00-00         |
| Artigo 315.º «Suplemento de vencimentos» . . . .                                                                                                                    | 12:000-00-00        |
|                                                                                                                                                                     | <u>42:000-00-00</u> |

Ministério do Ultramar, 5 de Agosto de 1953.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e do Estado da Índia.—*R. Ventura*.